



Pregão nº 29/2023

Pregão nº 29/2023			
Forma: Eletrônica	Data de abertura: 06/12/2023 às 10h (horário de Brasília), Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 070022		
SEI nº 02474.2023-9	SRP: Sim	Exclusiva ME/EPP Não	Reserva de quota ME/EPP: Não
Objeto: Registro de Preços para, eventual, contratação de empresa para aquisição de subscrição de serviço de suporte e atualizações da solução de segurança da informação (CHECK POINT®) em funcionamento nesta Corte, bem como a atualização de equipamentos, suporte técnico, sustentação por meio de horas de serviço técnico e capacitação de pessoal 02 Grupos		Decreto nº 7.174: Não	Margem de preferência: Não
Valor total estimado: R\$ 2.700.311,49 (dois milhões, setecentos mil trezentos e onze reais e quarenta e nove centavos)		Vistoria Não	Amostra/Demonstração Sim
Tipo de Licitação: Menor preço		Modo de disputa: Aberto e fechado	
Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento			Lances pelo valor total do grupo
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no endereço https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes			

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 29/2023
SEI Nº 02474.2023-9

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Resolução nº 182/2013/CNJ, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O **Tribunal Regional Eleitoral** opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a **Lei nº 10.520/2002**, subsidiariamente na **Lei nº 8.666/1003**, e Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade da antiga Lei de Licitações ([Lei 8.666, de 1993](#)) e da Lei do Pregão ([Lei 10.520, de 2002](#)).

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de registro de preços objetiva a seleção de proposta mais vantajosa para, eventual, contratação de empresa para fornecimento de subscrição de serviço de suporte e atualizações da solução de segurança da informação (**CHECK POINT®**) em funcionamento nesta Corte, **bem como a atualização de equipamentos, suporte técnico, sustentação por meio de horas de serviço técnico e capacitação de pessoal**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2. As especificações dos serviços, prazos, obrigações, Acordo de Nível de Serviço e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. O objeto desta licitação está agrupado em **02 (dois) grupos**, devendo a licitante cotar preços para os grupos separadamente, conforme seu interesse; e, nos lotes escolhidos, deverá ser cotado preço para todos os itens que o integram.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4.1. Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas no Anexo Termo de Referência.

1.6.1. Em caso de divergência entre o Termo de Referência, o Edital de Licitação e o Contrato, prevalecerão os termos do Termo de Referência.

2. DO PARTÍCIPE E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não há órgão partícipes.

2.2. A ata de registro de preços resultante deste certame não comportará adesão tardia por outros órgãos da administração pública (Acórdão TCU nº 2037/2019 – Plenário).

2.3. O custo total estimado para a presente licitação é de R\$ 2.700.311,49 (dois milhões, setecentos mil trezentos e onze reais e quarenta e nove centavos), conforme quantitativo e valores previstos no Anexo I deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas atividades efetuadas e suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. Não poderão participar deste PREGÃO:

4.4.1. Cooperativas e consórcio de empresas;

4.4.2. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.4.3. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e cooperativas;

4.4.4. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.5. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.6. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juizes vinculados a este Tribunal;

4.4.7. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.4.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.5.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6. De acordo com o art. 1º, da Resolução CNJ nº 09/2005, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, a CONTRATADA não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento (que atuem na área responsável pela demanda ou contratação), de membro ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

4.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do grupo (conforme item 22 do Termo de Referência).

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor adjudicado.

6.2.1. As licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta, relativa ao **Grupo 01**:

a) Documentos contendo as especificações técnicas detalhadas contendo os códigos dos serviços da Fabricante a serem cobertos pelo contrato de suporte e sua relação com todos os equipamentos e softwares objetos desta licitação. Na eventualidade de mudança dos códigos de serviço durante o processo licitatório, a proposta deverá constar a correlação entre os códigos antigos e os novos;

b) E-mail para contato para tratamento dos assuntos relativos à contratação - sendo este meio de comunicação considerado oficial para fins de recebimento e envio de informações, pedidos, documentos, comunicados e notificações;

c) E-mail e/ou telefone e/ou site da central de serviços para abertura de chamado técnico, bem como os procedimentos e dados que serão necessários para abertura e registro de chamados técnicos para a prestação da assistência **técnica e garantia**;

d) A proposta (Grupo 01) deve contemplar todo o rol de equipamentos ativos relacionados no site da fabricante (ID 0007778564).

6.2.2. As licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta, relativa ao **Grupo 02:**

a) A ementa das capacitações.

b) Uma declaração afirmando que oferta o treinamento **oficial** e que a ementa e todo o material oferecido é aprovado pelo fabricante da Solução.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, equipamentos, peças, mão de obra, seguros, tributos e taxas de qualquer natureza, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. No momento da assinatura do contrato, a empresa adjudicada deverá comprovar que possui, pelo menos, um profissional, certificado pela Fabricante da Solução, CCSE – Check Point Security Engineering ou superior, com experiência mínima de dois anos na área de segurança de redes e /ou segurança da informação. A comprovação deverá ser encaminhada juntamente com o contrato após a assinatura.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

d) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do grupo**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos **três** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço - valor total - Anexo I-A**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) no país;

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. Apresentar preço total superior ao preço máximo fixado pelo TRE-MT (Anexo C), cf. Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário, ou que apresente preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

8.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.14. DAS AMOSTRAS:

8.14.1. Não será solicitada amostra do objeto licitado.

9. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Às **microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados** enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007 serão concedidos os seguintes benefícios: Empate Ficto, Preferência de Contratação, além de Regularização Fiscal Tardia, se necessário.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 10.1.4.** Caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.
- 10.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.
- 10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.8. Habilitação jurídica:**
- 10.8.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, **acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;**
- 10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 10.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.10. Qualificação-Técnica:**
- 10.10.1. Para o Lote 01** - No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por órgão/empresa pública ou, empresa privada, indicando claramente que a empresa fornecedora de serviço de suporte de Solução de Segurança baseada na tecnologia da Fabricante, similar a existente neste Tribunal (por exemplo, uma solução que envolva pelo menos, 20 (vinte) *appliances* de borda ou um CORE em HÁ.
- 10.10.2. Para o Gupo 02** - No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por órgão/empresa pública ou, empresa privada, indicando claramente que a empresa figure como fornecedora de serviço de capacitação em TI.
- 10.10.3.** Não serão considerados atestado(s) ou declaração(ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.
- 10.10.3.1.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA O LOTE 01:**
- 10.11.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.11.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.11.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.11.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 10.11.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$
- $$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
- $$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$
- 10.11.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 10.12. Declarações:**
- 10.12.1.** Declaração de que em cumprimento ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, **companheiros** ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.
- 10.12.2.** Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 4.5 deste Edital.
- 10.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 10.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,

seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição no registro fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.21. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

10.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. informar os dados do responsável pela assinatura da ARP e do contrato, devendo ser encaminhado cópia dos documentos pessoais.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em **que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.**

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de **5** (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens que compõe o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor **e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para formação de cadastro de reserva**, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva referido no item anterior será efetuada no caso de o licitante mais bem classificado **injustificadamente não assinar a ata no prazo e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nos casos de cancelamento de registro.** (§ 4º do art.11 do Decreto nº 7.892/2013).

15.6. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16. DO TERMO DE CONTRATO EQUIVALENTE

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.6.2. No momento da assinatura do contrato, a empresa adjudicada deverá comprovar que possui, pelo menos, um profissional, certificado pela Fabricante da Solução, CCSE – Check Point Security Engineering ou superior, com experiência mínima de dois anos na área de segurança de redes e /ou segurança da informação. A comprovação deverá ser encaminhada juntamente com o contrato após a assinatura.

17. DAS PENALIDADES A LICITANTES

17.1. Independentemente de outras sanções legais prevista no Termo de Referência e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

17.1.2. Multa:

17.1.2.1. Dois por cento, por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para disponibilização do acesso ao sistema de clipping, limitada a incidência a cinco dias de atraso.

17.1.2.2. Dois por cento, por hora, sobre o valor mensal adjudicado, limitada a incidência a quatro horas de atraso, nos casos de:

a) atraso injustificado na disponibilização dos arquivos diários;

b) atraso injustificado no fornecimento do clipping diário via e-mail, limitada a incidência de atraso de 5 (cinco) horas;

c) não disponibilização do clipping na internet e/ou para os e-mails dos usuários cadastrados, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

d) atraso injustificado para refazer os serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios.

17.1.2.3. Dois por cento, por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a cinco dias, no caso de atraso injustificado para a conclusão do treinamento dos servidores/colaboradores do TRE-MT.

17.1.3. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

17.1.3.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

17.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

17.1.4.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

17.1.4.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 17.7 deste tópico.

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

17.1.6. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.7. Diante da demonstração de incapacidade técnica durante a prestação dos serviços que venha a causar a suspensão ou interrupção dos serviços das unidades do Tribunal, poderá ser tratada como atitude inidônea por parte da empresa, ensejando a máxima punição administrativa aplicável ao fato.

17.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

17.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

17.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

17.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. O Tribunal poderá reter preventivamente até 10% do valor total do contrato durante o processo administrativo de apuração de descumprimento parcial ou total da contratação.

17.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

17.10. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da fatura, sendo que o pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

18.1.1. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

18.1.2. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

18.1.3. O pagamento das horas de serviço técnico (HST) será realizado após o recebimento dos serviços. Quando se tratar de HST em prestação continuada, o pagamento deverá ser processado no mês posterior ao da prestação dos serviços.

18.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

18.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

b) O período de execução dos serviços;

c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;

d) Quantidade e especificação dos serviços executados;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

18.5. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

18.5.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

18.5.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.5.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.5.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.5.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, **os pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

18.6. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

18.6.1. O pagamento das horas de serviço técnico (HST) será realizado após o recebimento dos serviços. Quando se tratar de HST em prestação continuada, o pagamento deverá ser processado no mês posterior ao da prestação dos serviços.

18.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

18.8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

18.9. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

18.10. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

18.11. Em havendo penalidade de multa, indenização ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

18.12. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de

tecnologia de informação e comunicação.

18.12.1. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

18.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. Conforme Termo de Referência e minuta de contrato, anexos deste Edital.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da CONTRATADA:

20.1.1. Conforme Termo de Referência e minuta de contrato, anexos deste Edital.

20.1.2. No momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá comprovar que possui, pelo menos, um profissional, certificado pela Fabricante da Solução, CCSE – Check Point Security Engineering ou superior, com experiência mínima de dois anos na área de segurança de redes e /ou segurança da informação. A comprovação deverá ser encaminhada juntamente com o contrato após a assinatura.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **npreg@tre-mt.jus.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

22.3. Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I: Termo de Referência;

b) Anexo I-A: Valor Estimado Da Contratação *;

c) Anexo II: Modelo Proposta de preços;

d) Anexo III: Modelo de Declaração (CNJ);

e) Anexo IV: Minuta da ata de registro de preços;

f) Anexo V: Minuta do contrato.

22.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observadas as regras do referido sistema.

22.5. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

22.6. Em caráter complementar, as informações referidas na Cláusula 21.5. poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico "<https://www.tre-mt.jus.br/>".

22.7. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, junto ao Núcleo de Pregoeiros do TRE-MT, pelo telefone (65) 3648-8000, no horário das 7h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT), ou, ainda, no endereço eletrônico: npreg@tre-mt.jus.br.

22.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

22.9. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h30 do dia do vencimento do prazo.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 21 de novembro de 2023.

ANEXO I
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA N° 0636726/2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. Nos termos da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como da Resolução nº 182/2013/CNJ, apresentamos o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a administração desta Corte na eventual aquisição de **SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÕES DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CHECK POINT®)** em funcionamento nesta Corte, bem como a **ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO POR MEIO DE HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL**.

1.2. Neste instrumento estão descritas as condições para determinar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, assegurando a viabilidade técnica, a avaliação do custo de manutenção, a definição de métodos e prazos de entrega e recebimento, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato.

1.3. Os serviços definidos neste documento estão de acordo com os padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado e, portanto, enquadram-se como serviços comuns para fins do disposto no Decreto nº 10024/2019, conforme os documentos de análise da contratação juntados no processo administrativo que formaliza esta aquisição.

1.4. Os itens desta licitação estão agrupados em dois lotes. O primeiro, por tratar-se de uma solução indivisível de Segurança da Informação. O segundo por conta da interdependência das capacitações. Em ambos os casos, é técnica e economicamente inviável a aquisição em itens separados.

1.5. CONCEITUAÇÃO

a) GESTOR DO CONTRATO / FISCAL DO CONTRATO / COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – servidor(es) especialmente designado(s) para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

b) ORDEM DE SERVIÇO - documento utilizado pela Administração para a solicitação, o acompanhamento e o controle de tarefas relativas à execução dos contratos, podendo ser substituída pela nota de empenho;

c) SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/STI – unidade administrativa do Tribunal, responsável pela área de TIC.

d) COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL/CIEC - unidade administrativa do Tribunal responsável pela área de infraestrutura de TIC.

e) SEÇÃO DE GERENCIA DE REDES/SGR – unidade administrativa do Tribunal responsável pela área de conectividade.

f) CHAMADO TÉCNICO – Pedido de suporte, de reparo ou de informação sobre equipamentos ou softwares. A empresa contratada deverá fornecer, pelo menos, uma forma de abertura do chamado de suporte técnico por meio de e-mail (mensagens e afins), telefone ou de site na internet. Qualquer prazo relativo ao chamado técnico começará a ser contado do primeiro contato com a contratada ou da primeira tentativa de contato no caso de indisponibilidade do meio informado por ela para contato.

g) VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – Valor de todas as aquisições/contratações resultantes desta licitação, contratado com determinada empresa.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviço de suporte (Support For Products) e atualizações da Solução de Segurança da Informação Check Point® (Security Services Subscription - CPCES-CO-PREMIUM-3) atualmente instalada e em uso neste Tribunal (Account Id:7778564), por três anos, cumulada com a substituição de equipamentos (com *trade in* de appliances 1430) que, eventualmente não sejam mais suportados pela fabricante no período da contratação; suporte técnico por hora de serviço técnico e; capacitação de pessoal, com o objetivo de manter o conjunto de ferramentas atualizadas e permitir o acesso ao suporte técnico da fabricante sempre que necessário.

3. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO E OBJETIVO A SER ALCANÇADO)

3.1. Esta aquisição visa manter a Solução de Segurança da Informação e Comunicação em uso neste Tribunal atualizada. Ela é responsável por proteger a rede de dados, as informações disponibilizadas e o acesso dos usuários à Internet, além de possibilitar o acesso remoto da rede da justiça eleitoral.

3.2. São exemplos de serviços cuja segurança e a disponibilidade são dependentes desta solução:

a) Sistemas disponibilizados: DEJE, o Sistema de Denúncias, a Ouvidoria etc.;

b) A acesso à Internet propriamente dito e a redundância de acesso ao TSE;

c) O acesso à rede do TRE por parte de entidades públicas parceiras, dos Cartórios, dos servidores e magistrados em trabalho remoto e dos Postos Eleitorais.

3.3. Nos últimos anos, tem se formalizado acordos de nível de serviço impostos à área de TIC que determinam a alta disponibilidade, bem como a preservação dos ativos institucionais, das informações dos usuários e dos dados dos cidadãos. A inexistência de uma solução de segurança da informação atualizada agride tais determinações e põe em risco a credibilidade da instituição em caso de acessos não autorizados. Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), a Resolução TSE n.º 23.644/2021 que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral e a Resolução TRE-MT n.º 2748/2022, obrigam às instituições e a esta Corte a possuir mecanismos de proteção aptos a fazer frente às possíveis ameaças.

3.4. A equipe técnica optou por atualizar a solução em uso em detrimento de uma nova compra para preservar o investimento já realizado em capacitação, softwares e equipamentos, devidamente respaldada pelo princípio da padronização.

3.4.1. A decisão da equipe técnica encontra respaldo na Lei de licitações (Art.15, I da Lei 8.666/93):

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I- atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência e garantia oferecidas;

3.5. Trata-se de Solução de infraestrutura computacional relacionada aos princípios da segurança da informação (confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade). A não aquisição poderá significar prejuízos ao erário público.

3.6. Os objetivos a serem alcançados são:

3.6.1. Atuação Institucional: Garantir a disponibilidade de informação ao público externo;

3.6.2. Eficiência Operacional: Garantir a comunicação, por meio eletrônico, das comunicações judiciais;

3.6.3. Infraestrutura e Tecnologia: Garantir a infraestrutura lógica apropriada às atividades administrativas e judiciais, inclusive de forma remota (teletrabalho).

3.7. Justificativa para agrupamento de itens em lote (LOTE 01)

3.7.1. Trata-se de Solução indivisível de partes interdependes, comercializadas de forma agrupada por empresas especializadas:

a) O ITEM 1 contempla o licenciamento principal perante a Fabricante, sendo os demais dependentes deste;

b) Os ITEM 2 complementa o ITEM 1, podendo o Tribunal atualizar todos os appliances SMB ou apenas parte deles.

c) O ITEM 3 é facultativo, entretanto, se adquirido complementarizará o ITEM 1 e depende da necessidade atual e futura do Tribunal em informatizar os postos eleitorais;

d) O ITEM 4 trata da disponibilização de suporte técnico especial para sustentação da solução.

3.7.2. A licença ou o *trade-in* para qualquer dos equipamentos e mais especialmente em relação aos appliances 1430SMB será exclusiva para cada equipamento (*trade-in* competitivo), a exemplo do praticado no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços por meio do Edital do Pregão nº 20 de 2017 e TCU pelo Pregão Eletrônico nº 03/2015.

3.7.3. O serviço de suporte apresenta melhor condição de preço se comercializado juntamente com os serviços de subscrição, isso porque, o segundo é condição para o primeiro.

3.7.4. A Fabricante somente comercializa equipamentos juntamente com os serviços de suporte.

3.7.5. O *trad- in* de equipamentos é tentativa de reduzir custos mediante a substituição de equipamentos que estão próximos da condição de "end of sales" por outros atualizados. O descarte de maneira ecologicamente sustentável dos equipamentos antigos será de exclusiva responsabilidade

a empresa a ser contratada, observando que não se tratam de bens inservíveis, embora, sem as respectivas licenças, possam ficar rapidamente obsoletos. Isso justifica o agrupamento em lote.

3.7.6. O *trade-in* de softwares é tentativa de reduzir custos mediante a substituição de um tipo de licença perpétua por outro a partir da troca ou upgrade evitando-se uma nova compra. Neste contexto, o *trade-in* poderá ser considerado um upgrade.

3.7.7. **Entre os itens do serviço de subscrição há dependência funcional, o que torna a solução indivisível e, por isso, é técnica e economicamente viável sua contratação em lote único.**

3.8. Justificativa para aquisição em lote (LOTE 02)

3.8.1. A capacitação descrita no ITEM 5 é complementar àquele do ITEM 6, o que torna técnica e economicamente viável sua aquisição agrupada na forma de lote.

3.9. **Por conta do andamento do processo de cadastramento biométrico e da necessidade de conclusão dele antes das eleições de 2026, este Tribunal tem incentivado a criação e a informatização de vários postos de atendimento ao eleitor. Estas unidades de atendimento são, em regra, configuradas com appliances para a conectividade. Não é possível planejar o montante de equipamentos para uso na conclusão do cadastramento biométrico 2023/2025, e a medida em que se verificar a necessidade de equipamentos ou licenciamento relacionados aos itens 3 e 4, uma nova aquisição precisará ser realizadas (aquisições e entregas parceladas). Por consequência, não é possível precisar qual o quantitativo precisará ser adquirido, pelo menos até o fechamento do cadastro eleitoral de 2024, o que justifica o registro de preços.**

3.10. Quantidades mínimas e intensão de aquisição (estimativas)

3.10.1. Os estudos realizados na data do início da contratação demonstram a necessidade mínima de uma capacitação para cada um dos itens do LOTE 2;

3.10.2. O ITEM 1 deve ser necessariamente adquirido em razão de ser condição para o suporte dos demais contidos no LOTE 1.

3.10.3. ITEM 2 deverá ser avaliado em face da necessidade de novos appliances e deverá ser adquirido antes do ITEM 3, ressalvado o caso em que o melhor custo-benefício apontar por solução distinta.

3.10.4. O ITEM 2 e o ITEM 3 são equipamentos instalados em unidades de atendimento e serão contratados se a unidade precisar continuar em atendimento.

3.10.5. Quanto ao ITEM 4 estima-se que serão adquiridas 280 horas, sendo, aproximadamente, 120 horas de suporte no primeiro ano e oitenta horas nos demais.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. LOTE 01

ITEM	QTD. MÁX.	PRODUTOS	CÓDIGO/DESCRIÇÃO
1	1	Renovação completa do Account id 7778564 para 36 meses, incluindo os equipamentos SMB 1530 e excetuando os equipamentos SMB 1430: Contratação por três anos do serviço de subscrição: Support for Software Gateways, Support for Appliance Gateways, Annuity Blades, Annuity Blades HA, com substituição imediata de equipamentos (<i>trade in</i>) e SERVIÇO DE SUPORTE - Suporte 24/7 à solução de segurança, a ser prestado diretamente pela fabricante da solução, intermediado pela empresa a ser contratada.	CPCES-CO-PREMIUM-3 Collaborative Enterprise Support Premium CPEBP-NGTX-7778564: "Enterprise Based Protection - Next Generation Threat Extraction Package Including IPS, APCL, URLF, AV, ABOT, ASPM, TX and TE b" e CPSB-MOB-U a) - 2 x subscription for 3 years for 6200 – appliance. b) - 2 x subscription for 3 years for 6600 –appliance. c) - 68x subscription for 3 years for SMB 1530 – appliance.
2	21	Trade in de appliances 1430 para 1535W: Devem ser utilizadas como abatimento do preço (<i>trade-in</i> competitivo), licenças de appliances 1430 e os equipamentos.	Cada item: a) - CPAP-SG1535W-LA-INV 1535W Base Appliance. with 802.11ax WiFi 6 INV UPG-CPAP-SG1535W-SNBT-LA Software Upgrade for 1535W Base SandBlast Appliance with 802.11ax WiFi 6 b) - CPSB-SNBT-1535W-2Y Next Generation Threat Prevention and Sandblast for additional 2 years for 1535W Base Appliance; c) - CPSB-SDWAN-1535W-3Y QUANTUM SD Wan subscription for 3 years for 1535W appliance CPCES-CO-PREMIUM-2 Collaborative Enterprise Support Premium d) - Trade in de um equipamento 1430 a ser entregue pelo Tribunal após o recebimento do equipamento novo.
3	60	Aquisição de novos appliances SMB1535W	Cada item: a) - CPAP-SG1535W-LA-INV 1535W Base Appliance. with 802.11ax WiFi 6 INV UPG-CPAP-SG1535W-SNBT-LA Software Upgrade for 1535W Base SandBlast Appliance with 802.11ax WiFi 6 b) - CPSB-SNBT-1535W-2Y Next Generation Threat Prevention and Sandblast for additional 2 years for 1535W Base Appliance;
4	360	Horas de Suporte Técnico (HST)	SERVIÇO DE SUPORTE – HST: horas de serviço técnico para uso em suporte técnico especializado e intervenções ou atualizações, além de consultoria relativa ao funcionamento, manutenção e implantação de melhorias na solução de segurança, a ser prestado pela empresa a ser contratada (Account ID 0007778564).

4.2. LOTE 02

5	05	Capacitação Check Point Security Administrator	Capacitação na Solução de Segurança com conteúdo necessário para CCSA (mínimo 24 horas/aula).
6	05	Capacitação Check Point Security Expert	Capacitação na Solução de Segurança com conteúdo necessário para CCMSE (mínimo 24 horas/aula).

5. DO SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO

5.1. Detalhamento:

5.1.1. Todos os equipamentos e softwares envolvidos na solução, independentemente dos códigos de serviço verificados no site da fabricante, deverão ser fornecidos com serviço de suporte e subscrição para atualização diretamente com a fabricante por período de três anos.

5.1.2. Entrega da subscrição e softwares: imediata (até quinze dias da assinatura do contrato), a ser verificada após registro dos serviços no site da fabricante.

5.1.3. Codificação do fabricante: CPCES-CO-PREMIUM-3: CPEBP-NGTX-7778564; Collaborative Enterprise Support Premium; Enterprise Based Protection - Next Generation Threat Extraction Package kage Including IPS, APCL, URLF, AV, ABOT, ASPM, TX and TE b CPSB-MOB-U.

5.1.4. Enquanto os equipamentos (hardwares) pertencentes ao Tribunal, constantes da inscrição na conta da empresa fabricante deverão ser cobertos pelos serviços de subscrição e suporte na hipótese de aquisição de quaisquer quantidades.

5.2. Quando o suporte resultar na necessidade de substituição de equipamentos, será responsabilidade da empresa contratada providenciar a troca perante a fabricante, as suas expensas e sem qualquer custo adicional para o Tribunal, responsabilizando-se, inclusive, pelo envio de pessoal até as dependências do prédio sede do Tribunal para movimentação dos bens sempre que requerido.

5.3. Será a empresa contratada quem responderá perante a União pelo cumprimento da contratação em qualquer hipótese.

5.4. Todas as licenças/autorizações deverão constar na conta deste Tribunal no site da fabricante (Account ID 0007778564), podendo ser autorizada pela equipe técnica a criação de outra, completa, para a mesma finalidade.

5.5. Todas os softwares e equipamentos (hardwares) pertencentes ao Tribunal, constantes da inscrição na conta da empresa fabricante deverão ser cobertos pelos serviços de subscrição e suporte na hipótese de aquisição de quaisquer quantidades.

6. DA INTERMEDIÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE DA FABRICANTE

6.1. Independentemente do suporte a ser contratado da fabricante da Solução de Segurança, e dos itens adquiridos, a licitante vencedora do LOTE 01 será responsável pela intermediação dos pedidos de suporte da equipe técnica do Tribunal perante a fabricante. Isso posto, o Tribunal poderá abrir chamado perante a empresa contratada ou diretamente no site da fabricante (a seu exclusivo critério), cabendo à contratada na primeira hipótese, encaminhar os chamados à fabricante ou apresentar, ela própria, uma solução (suporte remoto).

6.2. A decisão de solicitar suporte técnico à empresa contratada, diretamente à Fabricante, ou ainda de forma conjunta, é faculdade da equipe técnica do Tribunal, sujeita, quando não optar pela primeira, aos canais, tempos e forma de atendimento da Fabricante para a modalidade contratada.

6.3. Compreendem atividades a serem executadas pela empresa a ser contratada:

a) Disponibilizar Central de Atendimento no Brasil para abertura de chamados de Assistência Técnica e implementações, na modalidade 24/7 (vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive feriados), indicando 0800 e/ou endereço de e-mail ou de site na internet para abertura de chamado – tanto da empresa contratada quanto os da fabricante;

b) Encaminhar, em até duas horas após a abertura, os chamados ao suporte da fabricante e monitorar seu status até o fechamento.

c) Executar eventual reparo ou substituição de equipamentos por outro similar ou superior, fornecido pela fabricante ou por ela própria às suas expensas, dentro da mesma tecnologia, sem ônus adicional para o TRE. Caso a fabricante opte por encarregar uma empresa terceirizada para manutenção e substituição dos equipamentos, a empresa contratada ainda será a responsável pelo acompanhamento dos serviços.

d) Executar e/ou acompanhar a execução dos trabalhos de reparo de equipamentos nas dependências do prédio sede do Tribunal. Em casos excepcionais, a fiscalização do contrato poderá autorizar a realização dos serviços fora das dependências do Tribunal. Em qualquer caso, sem ônus adicional para esta Corte.

6.4. Caso o Tribunal opte pelo uso dos serviços da empresa a ser contratada, ela deverá ser remunerada na forma de HST a consoante prescrição deste documento.

7. DA HORA DE SERVIÇO TÉCNICO (HST)

7.1. O total de horas contratadas estará disponível pelo período da contratação (três anos).

7.1.1. Serão empenhadas mediante pedido da unidade técnica, condicionado a disponibilidade financeira;

7.1.2. As HSTs somente poderão ser pagas após a execução dos serviços.

7.2. Quando mais vantajoso para a União, no caso de problemas técnicos ou no caso de novas implementações, que demandarem a necessidade de pessoal especializado para prestação de serviço de forma remota ou presencial (*in loco*), o Secretário da STI, o Coordenador da CIEC ou o Chefe da SGR poderão, a exclusivo critério da Administração do Tribunal, solicitar a prestação dos serviços que serão remunerados na forma de hora de serviço técnico (HST).

7.3. Para fazer frente a este tipo de demanda, a empresa contratada deverá possuir em seu quadro de pessoal pelo menos um profissional certificado pela fabricante da Solução (CCSE – Check Point Security Engineering), ou superior, com experiência mínima de seis meses e comprovação de implantação de solução similar na área de segurança de redes.

7.3.1. Alternativamente à comprovação de implantação de solução similar na área de segurança de redes, admitir-se-á um profissional nos mesmos termos com mais de dois anos de experiência em softwares da fabricante, em qualquer caso, sob pena de multa de 10% sobre o valor total de contratação.

7.4. A remuneração dos serviços relativos ao ITEM 4 deverá ser vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis mínimos de serviço, em consonância com a Súmula nº 269 do Tribunal de Contas da União e serão realizados sob demanda.

7.4.1. Os resultados e a forma de mensuração serão os seguintes:

a) Reinstalação/restauração da solução ou serviços similares: 40 HST – Resultado: nova versão/nova instalação (presencial ainda que parcialmente, CCSE).

b) Atualização de versão/subversão da solução completa ou serviços similares: 40 HST – Resultado: nova versão (presencial ainda que parcialmente, CCSE).

c) Aplicação de Patch ou Pacotes de Segurança: 8 HST – Resultado: novo conjunto de patch compreendendo toda a necessidade (remoto, CCSA/CCSE).

d) Pedido de suporte presencial para solução de problema técnico: 8 HST (presencial, CCSE) – Resultado: problema técnico solucionado.

e) Pedido de intervenção remota para solução de problema técnico: 4 HST (remoto, CCSE) – Resultado: problema técnico solucionado.

7.4.2. A depender do quantitativo de HST empenhado, poderá ser demandado também o Serviço de Manutenção Periódica.

a) Serviço de Manutenção Periódica, realizado para detectar fragilidades e analisar a necessidade de atualizações: 4 HST – Resultado: relatório de vulnerabilidades e sugestões (remoto, CCSA/CCSE). Se este serviço for contratado de forma contínua (uma vez por mês), ele incluirá aquele de Aplicação de Patch ou Pacotes de Segurança, sem custo adicional, e ao seu resultado deverá ser acrescido o relatório de atualizações realizadas, bem como as classificadas como não apropriadas.

b) O serviço deverá ser prestado em dia e horário definido pela unidade técnica do Tribunal, podendo ser acompanhado, bem como reagendado, por ela, e deverá ser concluído em até 24 (vinte e quatro) horas após o início. Se recorrente, deverá observar o mesmo dia do mês e horário de início.

c) O profissional que executará o atendimento deve possuir a certificação indicada para cada caso, e deverá possuir experiência comprovada de no mínimo dois anos de atuação na área de redes e/ou segurança da informação, sendo que qualificações superiores poderão ser aceitas pela equipe técnica do Tribunal.

d) As credenciais do(s) funcionário(s) (certificação e experiência profissional) serão requeridas pela unidade técnica do Tribunal antes, durante ou após a realização dos serviços.

e) Não serão autorizados ou recebidos serviços executados por pessoal não qualificado.

7.4.3. Todos os serviços executados deverão respeitar acordos de nível de serviço estabelecidos e serão remunerados, preferencialmente, no mês seguinte ao da entrega dos resultados.

a) Os trabalhos remotos deverão ser iniciados em até duas horas após o pedido. Quanto aos presenciais, em 24 (vinte e quatro) horas.

b) **Em nenhuma hipótese será concedido controle exclusivo da solução à empresa contratada.**

c) Caberá a empresa a ser contratada empreender os esforços necessários para cumprir os prazos de início e solução dentro do quantitativo de HST.

7.5. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato.

7.5.1. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

7.6. A fiscalização recusará os serviços prestados fora das especificações, por funcionários não qualificados ou que não mantenham um comportamento esperando em uma instituição pública, ou que não possam ser verificados como adequados.

7.6.1. Os serviços recusados não serão remunerados.

7.7. Complementam a descrição da HST:

7.7.1. SERVIÇO DE SUPORTE – HST: horas de serviço técnico para uso em suporte técnico especializado e intervenções ou atualizações, além de consultoria relativa ao funcionamento, manutenção e implantação de melhorias na solução de segurança, a ser prestado pela empresa a ser contratada (Account ID 0007778564), para:

a) Planejar e projetar capacidade que mantenha o desempenho da rede local, e propor as evoluções necessárias (estimativa 8h);

b) Analisar e monitorar riscos de rede e segurança (estimativa 4h/mês);

- d) Realização de testes de invasão (estimativa 16h);
 e) Apoiar no planejamento e implementação das regras de IPS/Firewall/ Suporte N1/N2/N3 (estimativa 2h);
 e) Realizar análises de segurança dos sistemas de informação, aplicativos e serviços de TIC (estimativa 4h por sistema);
 f) Realizar análise de conformidade e/ou de aderência a políticas e normas de segurança (estimativa 16h);
- 7.7.2. Estas atividades deverão incluir a elaboração de relatórios técnicos indicando práticas a serem aplicadas em cada serviço para atender às normas de segurança.

8. DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1. Garantia:
- 8.1.1. Prazo e forma:
- a) O período de Garantia Técnica dos equipamentos (hardware) deverá ser de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses (Garantia da Fabricante).
 b) Durante o período de garantia, o suporte técnico deverá ser prestado nos termos da Fabricante. No entanto, quando a problemas de hardware, a garantia deverá estendida da usual de mercado para atendimento "in loco" (on site), sendo, a prestação na sede do Tribunal de responsabilidade da empresa a ser contratada.
 c) A Garantia, para todos os fins, será contada a partir da data da publicação do contrato.
 d) Será responsabilidade da empresa contratada a solução de eventuais problemas que venham a ser apresentados pelos equipamentos (hardwares appliances), podendo retirá-los na sede deste Tribunal para reparos ou repará-los no local. Nestes casos, o prazo para solução definitiva do problema será de trinta dias contados da abertura do chamado de suporte técnico, e nenhum ônus adicional deverá ser atribuído ao Tribunal (conforme ANS descrito neste documento).
 e) Caberá a empresa contratada disponibilizar os contatos necessários para eventual abertura de chamado e mantê-los atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 8.1.2. Constituirão também responsabilidades da empresa contratada durante o período de garantia:
- a) Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas de funcionamento, durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material.
 b) A GARANTIA deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos pela fabricante que credencie a licitante a realizar atendimento ao Tribunal, bem como, pelas credenciais de seu pessoal técnico que realizarão os trabalhos.
- 8.2. Detalhamento da fabricante:
- 8.2.1. ITEM 2: Upgrade dos Appliances 1430 que entram End-of-Support em 2025 para appliance 1535 Wireless, com suporte para 36 meses.
- a) Até 21x 1535W Base SandBlast Appliance with 802.11ax WiFi 6 with SNBT service package for 3 years – Collab Premium for 3Y:

CÓD	DETALHAMENTO
CPAP-SG1535W-LA-INV	1535W Base Appliance, with 802.11ax WiFi 6 INV
UPG-CPAP-SG1535W-SNBT-LA	Software Upgrade for 1535W Base SandBlast Appliance with 802.11ax WiFi 6
CPSB-SNBT-1535W-2Y	Next Generation Threat Prevention and Sandblast for additional 2 years for 1535W Base Appliance
CPCES-CO-PREMIUM-2	Collaborative Enterprise Support Premium

8.2.2. ITEM 3 – Aquisição de novos appliances 1535W com suporte para 36 meses.

- a) Até 60x 1535W Base SandBlast Appliance with 802.11ax WiFi 6 with SNBT service package for 3 years – Collab Premium for 3Y:

CÓD	DETALHAMENTO
CPAP-SG1535W-LA-INV	1535W Base Appliance, with 802.11ax WiFi 6 INV
UPG-CPAP-SG1535W-SNBT-LA	Software Upgrade for 1535W Base SandBlast Appliance with 802.11ax WiFi 6
CPSB-SNBT-1535W-2Y	Next Generation Threat Prevention and Sandblast for additional 2 years for 1535W Base Appliance
CPCES-CO-PREMIUM-2	Collaborative Enterprise Support Premium

9. DOS TREINAMENTOS (ITENS 05 E 06)

- 9.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer capacitação oficial (treinamento) obedecendo o conteúdo oficial das provas de certificação da Fabricante.
- 9.2. A licitante vencedora deverá entregar na fase de habilitação uma declaração afirmando que oferta o treinamento oficial e que a ementa e todo o material oferecido é aprovado/reconhecido pelo fabricante da Solução (LOTE 01).
- 9.2.1. É facultado ao Tribunal a realização da verificação da autenticidade da declaração.
- 9.3. A cada aquisição, a empresa contratada deverá indicar um calendário contendo as datas e as localidades de realização dos treinamentos nos 180 dias seguintes, sendo que:
- 9.3.1. O calendário deverá permitir pelo menos três datas para capacitação no período, distribuídas de maneira equidistantes, disponíveis em qualquer das capitais ou grandes centros urbanos do país.
- 9.3.2. O Tribunal poderá escolher qualquer das datas de capacitação informada (ou mais de uma para pessoas distintas), desde que com antecedência mínima de 30 (trinta dias).
- 9.3.3. A não entrega ou indicação do calendário no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, ou a entrega em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ensejara a sanção de multa na ordem de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, limitada a 10% do valor total, por dia de descumprimento.
- 9.4. No caso de sagrar-se vencedora do LOTE 01 desta licitação, será permitido à empresa vencedora também do LOTE 02, subcontratar o treinamento de outra empresa que preste serviços para a Fabricante (ou à própria Fabricante), desde que mantidas as demais condições deste documento e permanecendo ela a única responsável pelo atendimento do contratado para todos os fins.
- 9.5. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais certificados como instrutores pela Fabricante.
- 9.6. O treinamento deve ser ministrado em português do Brasil. O material do treinamento deve ser preferencialmente em português. Caso não exista material oficial do produto em português, será aceito material em inglês. O material poderá ser em formato digital.
- 9.7. O treinamento deverá ocorrer em dias úteis, no horário comercial em centro especializado para este fim, salvo quando acordado de forma diferente entre a fiscalização e a empresa a ser contratada, observado em qualquer caso a vantajosidade para a administração pública a critério exclusivo desta Corte.
- 9.8. Para cada um dos módulos do treinamento (ITENS 5 e 6) deverá ser oferecida carga horária de no mínimo 24 Horas. Entretanto, se adquiridos em conjunto um treinamento do ITEM 5 e outro do ITEM 6 para um mesmo aluno, as aulas poderão ser condensadas em uma capacitação de 40 horas consecutivas, em qualquer caso, observando-se a recomendação da Fabricante.
- 9.9. Os custos com deslocamento da equipe técnica do Tribunal para a cidade onde se realizará o treinamento (Centros Especializados de Treinamento) serão de responsabilidade desta Corte.
- 9.10. O certificado de conclusão do curso deverá ser emitido pela Fabricante ou pela empresa a ser contratada, ou ainda pela responsável legal pelo treinamento, se subcontratado.
- 9.11. A ausência do servidor ao treinamento é de responsabilidade do Tribunal, cabendo a contratada informar no certificado a carga horária e assiduidade do servidor e em documento próprio, as ausências ou razões para inabilitação para recepção do certificado.
- 9.12. O cancelamento/adiamento de participação (unitária ou coletiva) deverá ser facultado ao Tribunal sem qualquer custo, desde que com antecedência mínima de cinco dias da realização da capacitação.
- 9.13. O treinamento ofertado deve seguir o modelo padrão de capacitação disponível no mercado naquilo que couber.

10. CONDIÇÕES DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 10.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços.

10.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa considerada sigilosa pelo Tribunal representa quebra de sigilo e ensejará a quebra de sigilo e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

10.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

10.2.2. A criação de acesso, alteração de senhas ou permissões sem consentimento expresso da equipe técnica do Tribunal, bem como as condutas similares, constituir-se-ão violações de segurança e ensejarão as mesmas sanções que a divulgação de informação sigilosa.

10.3. A princípio, toda e qualquer informação disponível nas instalações do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços (on site ou remotos) -, são classificadas como sigilosas pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, endereçada à empresa contratada, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

10.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção da aplicação do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado.

11.2. Disponibilizar os treinamentos na forma deste Termo de Referência e assegurar a qualidade da instrução e do conteúdo ministrado.

11.3. Informar os procedimentos e dados que serão necessários para abertura e registro de chamados técnicos para a prestação da assistência técnica no momento da proposta ou da assinatura do contrato.

11.4. Lançar os códigos dos serviços relativos à contratação no site da fabricante.

11.5. Atender e responder os questionamentos técnicos do Tribunal relativos à Solução durante toda a vigência do contrato.

11.6. Atender os chamados técnicos dentro do que determina o ANS.

11.7. Arcar com a responsabilidade de troca ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeito, vício ou mal funcionamento durante todo o período da contratação e da garantia.

11.8. Em caso de necessidade de assistência técnica fora da Sede do Tribunal, devidamente autorizada pelo FISCAL DO CONTRATO, arcar com as providências e despesas de envio e recebimento dos equipamentos que vierem a apresentar problemas de funcionamento durante o período da contratação do serviço de suporte técnico.

11.9. Responder pelo cumprimento total do contrato e eventuais obrigações acessórias perante o Tribunal (União).

11.10. Informar ao Tribunal pelo menos um contato de e-mail por meio do qual serão mantidos os contatos oficiais.

11.11. Constituem, também, obrigações da(s) empresa(s) contratada(s):

a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

c) Reportar formal e imediatamente à fiscalização quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

d) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais ou de quaisquer pessoas agindo a seu mando em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

e) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Tribunal;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, na forma do tópico 12 (CONDIÇÕES DE SIGILO) deste documento, bem como as boas práticas reconhecidas pelo mercado;

g) Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela fiscalização;

h) Manter seus profissionais nas dependências do Tribunal adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

i) Apresentar as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com os relatórios apropriados;

j) No caso do fornecimento de equipamento e/ou materiais, comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

12. SUSTENTABILIDADE:

12.1.1. Será responsabilidade de empresa a ser contratada o descarte seguro e ecologicamente sustentável dos equipamentos que não puderem ser aproveitados, revendidos ou doados, que deverá retirar na sede do Tribunal como resultado das operações de *trade in*.

13. OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

13.1. Recusar os serviços executados, os equipamentos ou os softwares que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento parcial do contrato.

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:

a) Efetuar os pagamentos devido, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente, além das boas práticas de mercado;

c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

d) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e no Contrato;

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

f) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

g) Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

h) Aplicar à Contratada, penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

13.3. A empresa contratada poderá formalizar as comunicações por e-mail, principalmente à fiscalização do contrato por meio dos e-mails sgr@tre-mt.jus.br e ciecc@tre-mt.jus.br.

14. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS (TRADE IN)

14.1. A cada aquisição com *trade in*, os equipamentos deverão ser entregues em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato, devidamente licenciados.

14.1.1. A não entrega no prazo especificado, ou o atraso na substituição daqueles divergentes das especificações deste Termo de Referência ou em mau funcionamento, ensejara a sanção de multa na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ITEM contratado (ou do equipamento no caso dos ITENS 2, 3), limitada a 10% do valor total da contratação, por dia de descumprimento.

14.2. Os equipamentos deverão ser entregues em horário de expediente, na Seção de Patrimônio na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, acompanhados concomitantemente da correspondente nota fiscal e certificados de garantia (se aplicável).

14.3. A nota fiscal deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva e conter as informações bancárias para quitação.

14.4. Eventual pedido de substituição de modelo/marca de equipamento não suspenderá o prazo de entrega.

14.5. O pedido de substituição de equipamento que não implique ônus à administração do Tribunal, bem como daqueles que se tratarem de substituição de equipamento obsoleto (fora de mercado), poderá ser autorizado pela Fiscalização mediante aceite do Secretário da STI.

14.6. O processo de pagamento e recebimento dos equipamentos poderá ser realizado separado dos demais itens descritos neste Termo de Referência.

14.7. A disponibilização para retirada dos equipamentos ofertados em *trade in* pelo Tribunal ocorrerá sessenta dias após o recebimento definitivo dos novos, na mesma unidade responsável pelo recebimento.

15. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO

15.1. Após a assinatura do contrato, a Licitante vencedora do certame deverá efetuar o lançamento das licenças de *Support For Products e Security Services Subscription (Annuity Software Blades)* na conta do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no site da empresa fabricante da Solução de Segurança Checkpoint no prazo máximo de 15 (quinze) dias (RECEBIMENTO PROVISÓRIO). Isso feito, o Gestor do Contrato deverá certificar o recebimento (RECEBIMENTO DEFINITIVO), também no prazo de quinze dias.

15.2. Concluído o recebimento, a nota fiscal poderá ser encaminhada para a fiscalização para atestação e pagamento. Ela deverá ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva e conter as informações bancárias para quitação.

a) O valor a ser pago pelo serviço de subscrição e licenciamento poderá ser separado daquele de *trade in* (a ser pago no recebimento dos equipamentos) e, por tanto, ser faturado antes das entregas dos equipamentos, a pedido da empresa a ser contratada.

b) Neste caso, o Tribunal pagará no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do ITEM.

16. DA ENTREGA DAS HST (ITEM 4)

16.1. O empenho emitido para o total de Horas de Serviço Técnico será estimativo.

16.2. A cada ano, limitado ao total contratado, será emitido um empenho com o volume de HST a ser utilizado.

16.3. A empresa a ser contratada fará jus ao recebimento apenas das horas efetivamente prestadas, cujos resultados forem aceitos e comprovados perante a fiscalização.

a) O encaminhamento de pedido de execução de HST para a empresa contratada requererá empenho ativo e com saldo para pagamento.

b) O pagamento será realizado após a prestação do serviço na forma deste Termo de Referência.

17. DA ENTREGA DAS CAPACITAÇÕES

17.1. Quanto aos treinamentos, não serão aceitos os não oficiais ou cujo conteúdo ministrado não abranja a utilização da solução para o fim a que se destina, bem ainda, aqueles cujos certificados não forem emitidos no prazo máximo de 15 dias contados da conclusão da capacitação.

17.1.1. Não serão aceitos também, treinamentos ministrados por instrutor que não demonstrar o necessário conhecimento prático sobre o conteúdo do curso e sobre a Solução de Segurança;

17.1.2. A não aceitação da capacitação implicará no não pagamento dos serviços realizados.

17.2. A empresa a ser contratada deverá emitir certificados de participação contendo a exata carga horária do treinamento e a participação do treinando.

17.2.1. Os Treinamentos poderão ser customizados de modo a melhor atenderem às necessidades do Tribunal mediante acordo prévio com a fiscalização do contrato desde que esteja contido o conteúdo mínimo recomendado pela Fabricante.

17.2.2. A quantidade máxima de horas para os treinamentos será: 40 ITEM 5 e 40 horas ITEM 6.

17.3. O treinamento deverá ser ministrado por funcionário certificado pela fabricante para a função de instrutor.

17.4. O treinamento será considerado entregue após sua realização e emissão dos certificados digitais e deverá ser ministrado em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, se outra data não for solicitada pela fiscalização.

17.5. No caso de não cumprimento das condições do Treinamento, quer pela qualidade do curso, quer pela qualidade do material ou equipamentos colocados à disposição, ou por qualquer divergência no objeto desta contratação, a empresa a ser contratada deverá repeti-lo sob suas expensas, responsabilizando-se pelo deslocamento do pessoal e pagamento de diárias na forma e valores dispendidos pelo Tribunal, aos servidores em data a ser estipulada pelo Fiscal do Contrato, sob pena de descumprimento total da contratação com prejuízos significativos ao Erário Público.

18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS / SLA)

18.1. Para fins do que determina as boas práticas de TIC, a empresa a ser contrata assumirá as seguintes condições de nível de serviço:

CONDIÇÃO	PRAZO/FORMA	CONDIÇÃO DE FALHA E ANS	MULTA
Disponibilizar Central de Atendimento no Brasil para abertura de chamado de Assistência Técnica, na modalidade 24/7.	- 24 horas por dia, 07 dias por semana.	Indisponibilidade da Central de Atendimento	(-) 0,1 % por hora de indisponibilidade - cumulada com demais penalidades.
Início da prestação do serviço de suporte após a abertura (ou tentativa de abertura) do chamado.	- Atendimento / encaminhamento de chamado de suporte técnico em até duas horas.	Atraso no início do atendimento / encaminhamento superior a 02 horas.	(-)0,1 % por hora de atraso.
Restaurar o funcionamento da solução em caso de defeito de software quando acionada por HST (acesso presencial).	- Início no atendimento em até duas horas e; - Solução de problema de software em até 10 horas, contadas da abertura (ou tentativa de abertura) do chamado.	Atraso na conclusão do atendimento em caso de defeito puramente de software superior a 10 horas (inclusa as duas horas para início do atendimento).	(-)0,1 % por hora de atraso.
Restaurar o funcionamento da solução em caso de defeito de software quando acionada por HST (acesso remoto).	- 24 horas para mobilização de pessoal e; - Solução de problema de software em até 8 horas do dia seguinte ao da abertura (ou tentativa de abertura) do chamado.	Atraso na conclusão do atendimento em caso de defeito puramente de software superior a 32 horas (inclusa as de deslocamento).	(-)0,1 % por hora de atraso.
Restaurar o funcionamento da solução em caso de defeito de hardware, independentemente de se verificar problema concomitante de software e sem a necessidade de HST.	- Restaura o funcionamento da solução em até 24 horas, contadas da abertura (ou tentativa de abertura) do chamado.	Tempo total de restauração emergencial do funcionamento da Solução maior que 24 horas.	(-)0,1 % por hora de atraso.
Implementar ou corrigir funcionalidade da Solução que apresente risco de parada ou para o negócio, demandada por HST	- Configuração de software em até 24 horas, contadas da abertura (ou tentativa de abertura) do chamado.	Tempo total de implantação / correção de funcionalidade com alto impacto para o negócio maior que 24 horas.	(-)0,1 % por hora de atraso.
Atraso na prestação de serviços demandados por HST	- Cumprir as tarefas dentro do quantitativo de HST sem a necessidade de parada da Solução.	Atraso no início ou no término da execução de atividade demandada em HST nas demais situações que não as listadas nesta quadro	(-)0,1 % por hora de atraso.

18.2. A multa será limitada a 10% do valor total de contratação.

18.2.1. A falta de parcial da contratação e corresponderá a aplicação da penalidade de multa sobre o valor total da contratação.

18.2.2. O Secretário da STI, a pedido da equipe técnica, poderá suspender os prazos do SLA/ANS se entender pertinente, desde que observe a possibilidade de mitigação dos riscos, ou que inexistam prejuízos ao erário público, ou ao andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nesta Corte por prazo não superior a 30 (trinta) dias para troca de equipamentos e 5 dias para os demais casos.

18.2.3. Quando a equipe técnica solicitar a suspensão dos serviços para prevenir a indisponibilidade da Solução, suspender-se-ão os prazos do ANS.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato, resultante das aquisições, terá vigência de três anos.

19.1.1. Durante a vigência do contrato, este Tribunal, a seu critério, obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, poderá aditar o quantitativo de HST, bem como novos *blades* de softwares ou de serviço, de modo a manter a solução atualizada e garantir os objetivos estratégicos justificados.

19.1.2. Se considerado vantajoso, a critério do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (pesquisas de mercado e comparações com outras contratações) e atender à estratégia desta Corte, o contrato poderá ser prorrogado.

19.1.3. No caso de aditamento ou prorrogação, o valor a ser considerado como o do contrato, será aquele das aquisições efetuadas durante a vigência a ARP, corrigido anualmente pelo IPCA até a data da solicitação do aditamento.

19.2. O valor da HST será corrigido anualmente pelo IPCA na data da apresentação da proposta ou o orçamento a que a proposta se referir.

19.3. No momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá comprovar que possui, pelo menos, um profissional, certificado pela Fabricante da Solução, CCSE – Check Point Security Engineering ou superior, com experiência mínima de dois anos na área de segurança de redes e /ou segurança da informação. A comprovação deverá ser encaminhada juntamente com o contrato após a assinatura.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

20.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

20.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.

20.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

20.5. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados os serviços.

20.6. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 30 dias.

20.6.1. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção e medidas administrativas pertinentes.

20.7. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de tecnologia de informação e comunicação.

20.8. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

20.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

20.10. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

20.11. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

20.12. O pagamento das horas de serviço técnico (HST) será realizado após o recebimento dos serviços. Quando se tratar de HST em prestação continuada, o pagamento deverá ser processado no mês posterior ao da prestação dos serviços.

21. PENALIDADES (SANÇÕES)

21.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência, mora e multa, às eventuais infrações relacionadas ao objeto da contratação são atribuídos graus, conforme os quadros seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (ROL EXEMPLIFICATIVO)
1	Advertência independentemente do cumprimento do ANS: Deixar de atender com presteza as requisições do TRE.
2	Descumprimento do ANS: multa de 0,1% (um décimo) por cento sobre o valor total da contratação, por hora, limitada a 10 % do valor total.
3	Atraso na entrega das licenças/softwares ou equipamentos, ou ainda na troca de equipamentos defeituosos: multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor do ITEM contratado (ou do equipamento no caso dos ITENS 2, 3 e 4), por dia de atraso, limitada a 10 % do valor total da contratação.
4	Atraso no cumprimento dos prazos relativos à capacitação: multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor do ITEM contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % do valor total da contratação.
5	Descumprimento total da contratação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação sempre que o não atendimento das condições explicitadas neste documento impedirem o funcionamento ou entrega da solução, bem como no caso de violação do sigilo e prejuízos ao erário público. Não possuir pessoal qualificado para a prestação de serviços na data de assinatura do contrato, ou para atendimento da HST: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

21.1.1. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

21.2. Após 30 (trinta) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa por descumprimento total da contratação.

21.3. Demais sanções previstas no Edital.

22. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

22.1. A LICITANTE VENCEDORA DO LOTE 01 DEVERÁ APRESENTAR EM SUA PROPOSTA:

a) Documentos contendo as especificações técnicas detalhadas contendo os códigos dos serviços da Fabricante a serem cobertos pelo contrato de suporte e sua relação com todos os equipamentos e softwares objetos desta licitação. Na eventualidade de mudança dos códigos de serviço durante o

processo licitatório, a proposta deverá constar a correlação entre os códigos antigos e os novos;
b) E-mail para contato para tratamento dos assuntos relativos à contratação – sendo este meio de comunicação considerado oficial para fins de recebimento e envio de informações, pedidos, documentos, comunicados e notificações;
c) E-mail e/ou telefone e/ou site da central de serviços para abertura de chamado técnico, bem como os procedimentos e dados que serão necessários para abertura e registro de chamados técnicos para a prestação da assistência técnica e garantia;
d) Um atestado de capacidade técnica onde a Licitante figure como fornecedora de serviço de suporte de Solução de Segurança baseada na tecnologia da Fabricante, similar a existente neste Tribunal (por exemplo, uma solução que envolva pelo menos, 20 (vinte) appliances de borda ou um CORE em HÁ).

22.2. A LICITANTE VENCEDORA DO LOTE 02 DEVERÁ APRESENTAR EM SUA PROPOSTA:

22.2.1. A ementa das capacitações.

22.2.2. Uma declaração afirmando que oferta o treinamento oficial e que a ementa e todo o material oferecido é aprovado pelo fabricante da Solução.

22.2.3. Caso não seja a vencedora do LOTE 1, um atestado de capacidade técnica onde a Licitante figure como fornecedora de serviço de capacitação em TI.

22.3. DA PROPOSTA

22.4. As licitantes deverão ofertar propostas de preços por lote, da seguinte forma:

LOTE 01:

ITEM	PRODUTOS	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Renovação completa do Account id 7778564 para 36 meses, incluindo os equipamentos SMB 1530 e excetuando os equipamentos SMB 1430: CPCES-CO-PREMIUM-3 Collaborative Enterprise Support Premium CPEBP-NGTX-7778564: "Enterprise Based Protection - Next Generation Threat Extraction Package Including IPS, APCL, URLF, AV, ABOT, ASPM, TX and TE b" e CPSB-MOB-U	01	R\$	R\$
02	Trade in de appliances 1430 para 1535W: Devem ser utilizadas como abatimento do preço (trade-in competitivo), licenças de appliances 1430 e os equipamentos.	21	R\$	R\$
03	Aquisição de novos appliances CPAP-SG1535W-LA-INV 1535W + CPSB-SNBT-1535W-2Y	60	R\$	R\$
04	HORAS DE SUPORTE TÉCNICO (HST) SERVIÇO DE SUPORTE – Suporte técnico e/ou consultoria relativa ao funcionamento, manutenção e implantação de melhorias na solução de segurança, a ser prestado pela empresa a ser contratada (Account ID 0007778564).	360	R\$	R\$

TOTAL: R\$ _____

LOTE 02:

ITEM	PRODUTOS	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
05	Capacitação Check Point Security Administrator	05	R\$	R\$
06	Capacitação Check Point Security Expert	05	R\$	R\$

TOTAL: R\$ _____

22.5. O Tribunal, durante toda a vigência do contrato e, principalmente, até a data da entrega, poderá solicitar documentos que comprovem a capacidade técnica e financeira da empresa contratada e outros documentos comprobatórios que julgue importante para garantir a segurança da informação e a continuidade dos serviços, tendo em vista, a priorização dos Objetivos Estratégicos que norteiam esta contratação.

22.6. A proposta (LOTE 01) deve contemplar todo o rol de equipamentos ativos relacionados no site da fabricante (ID 0007778564).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2023/2024 e biometria, além dos complementos (especialmente créditos suplementares).

24. ESTIMATIVA DE CUSTO

24.1. A estimativa formal de custo é aquela anexa ao Edital.

24.2. Os valores constantes nesta estimativa (ID 0628502) serão atualizados com base naqueles aferidos pelo setor responsável por coletas de preços neste Tribunal.

Cuiabá, 14 de setembro de 2023.

Assinaturas da Equipe de Planejamento	
Integrante Demandante	Rafael Bezerra do Nascimento
Integrante Técnico	Fábio Curty de Mesquita
Integrante Administrativo	José Pedro de Barros

Documento assinado eletronicamente *

ANEXO I-A

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO *

Grupo:

ITEM	PRODUTOS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Renovação completa do Account id 7778564 para 36 meses, incluindo os equipamentos SMB 1530 e excetuando os equipamentos SMB 1430: CPCES-CO-PREMIUM-3 Collaborative Enterprise Support Premium CPEBP-NGTX-7778564: "Enterprise Based Protection - Next Generation Threat Extraction Package Including IPS, APCL, URLF, AV, ABOT, ASPM, TX and TE b" e CPSB-MOB-U	01	R\$1.405.586,59	R\$1.405.586,59
02	Trade in de appliances 1430 para 1535W: Devem ser utilizadas como abatimento do preço (trade-in competitivo), licenças de appliances 1430 e os equipamentos.	21	R\$ 11.275,00	R\$ 236.775,00
03	Aquisição de novos appliances CPAP-SG1535W-LA-INV 1535W + CPSB-SNBT-1535W-2Y	60	R\$ 11.744,00	R\$ 704.640,00

04	HORAS DE SUPORTE TÉCNICO (HST) SERVIÇO DE SUPORTE – Suporte técnico e/ou consultoria relativa ao funcionamento, manutenção e implantação de melhorias na solução de segurança, a ser prestado pela empresa a ser contratada (Account ID 0007778564).	360	R\$ 570,69	R\$ 205.448,40
-----------	---	-----	------------	----------------

TOTAL: R\$ 2.552.449,99

Grupo 02:

ITEM	PRODUTOS	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
05	Capacitação Check Point Security Administrator	05	R\$ 14.786,15	R\$ 73.930,75
06	Capacitação Check Point Security Expert	05	R\$ 14.786,15	R\$ 73.930,75

TOTAL: R\$ 2.700.311,49

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa - identificação do Proponente:	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone	Fax:
Banco:	Conta Corrente:
Nº da Agência:	
Representante apto a assinar o instrumento contratual/ata de registro de preço (identificação e dados pessoais):	
() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.	

Grupo 01:

ITEM	PRODUTOS	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Renovação completa do Account id 7778564 para 36 meses, incluindo os equipamentos SMB 1530 e excetuando os equipamentos SMB 1430: CPCES-CO-PREMIUM-3 Collaborative Enterprise Support Premium CPEBP-NGTX-7778564: "Enterprise Based Protection - Next Generation Threat Extraction Package Including IPS, APCL, URLF, AV, ABOT, ASPM, TX and TE b" e CPSB-MOB-U	01	R\$	R\$
02	Trade in de appliances 1430 para 1535W: Devem ser utilizadas como abatimento do preço (trade-in competitivo), licenças de appliances 1430 e os equipamentos.	21	R\$	R\$
03	Aquisição de novos appliances CPAP-SG1535W-LA-INV 1535W + CPSB-SNBT-1535W-2Y	60	R\$	R\$
04	HORAS DE SUPORTE TÉCNICO (HST) SERVIÇO DE SUPORTE – Suporte técnico e/ou consultoria relativa ao funcionamento, manutenção e implantação de melhorias na solução de segurança, a ser prestado pela empresa a ser contratada (Account ID 0007778564).	360	R\$	R\$

TOTAL: R\$ _____

Grupo 02:

ITEM	PRODUTOS	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
05	Capacitação Check Point Security Administrator	05	R\$	R\$
06	Capacitação Check Point Security Expert	05	R\$	R\$

TOTAL: R\$ _____

Lances pelo valor total da proposta (valor mensal estimado)

- Conforme Termo de Referência, item 22.3.
- (*) Concordamos com todas as exigências do Edital.
- prazo de entrega: conforme previsto no termo de referência.
- prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- dados bancários completos:
- dados do representante legal habilitado para representação da empresa
- importante:
- No valor da proposta estão inclusos todos os custos relacionados à execução dos serviços conforme descrito no Termo de Referência.

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)
(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(n. CPF do signatário)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

A(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada na, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2023, declara, sob as penas da lei, que:
Em cumprimento ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esse Tribunal.

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2022**

Sistema Eletrônico de Informações nº 02474.2023-9

Pregão nº 29/2023

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, casado, servidor público federal, sob a matrícula 10713402, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria da Presidência nº _____, e conforme dispõe o Regulamento Interno de sua Secretaria, resolve registrar os preços da empresa _____ classificada em primeiro lugar, por item, assim como as empresas que após a fase competitiva concordaram em formar o **cadastro de reserva** conforme o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, para ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E PARA FINS PATRIMONIAIS, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892/2013; e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, e no SEI nº 05873.2021-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando a contratação de serviço de suporte (Support For Products) e atualizações da Solução de Segurança da Informação Check Point® (Security Services Subscription - CPCES-CO-PREMIUM-3) atualmente instalada e em uso neste Tribunal (Account Id:7778564), por três anos, cumulada com a substituição de equipamentos (com trade-in de appliances 1430) que, eventualmente não sejam mais suportados pela fabricante no período da contratação; suporte técnico por hora de serviço técnico e; capacitação de pessoal, com o objetivo de manter o conjunto de ferramentas atualizadas e permitir o acesso ao suporte técnico da fabricante sempre que necessário, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº ___/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços abaixo relacionados, observado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório e Anexos.

Grupo 01:

ITEM	PRODUTOS	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Renovação completa do Account id 7778564 para 36 meses, incluindo os equipamentos SMB 1530 e exceluando os equipamentos SMB 1430: CPCES-CO-PREMIUM-3 Collaborative Enterprise Support Premium CPBEP-NGTX-7778564: "Enterprise Based Protection - Next Generation Threat Extraction Package Including IPS, APCL, URLF, AV, ABOT, ASPM, TX and TE b" e CPSB-MOB-U	01	R\$	R\$
02	Trade in de appliances 1430 para 1535W: Devem ser utilizadas como abatimento do preço (trade-in competitivo), licenças de appliances 1430 e os equipamentos.	21	R\$	R\$
03	Aquisição de novos appliances CPAP-SG1535W-LA-INV 1535W + CPSB-SNBT-1535W-2Y	60	R\$	R\$
04	HORAS DE SUPORTE TÉCNICO (HST) SERVIÇO DE SUPORTE – Suporte técnico e/ou consultoria relativa ao funcionamento, manutenção e implantação de melhorias na solução de segurança, a ser prestado pela empresa a ser contratada (Account ID 0007778564).	360	R\$	R\$

TOTAL: R\$ _____

Grupo 02:

ITEM	PRODUTOS	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
05	Capacitação Check Point Security Administrator	05	R\$	R\$
06	Capacitação Check Point Security Expert	05	R\$	R\$

TOTAL: R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DA ADESÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT através de celebração emissão de nota de empenho ou formalização de termo de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo a ser contratado será definido pelo ocupante do cargo de **Coordenador da CIEC do TRE-MT**, titular ou substituto, que ficam, desde já, designado para fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata. E-mail: ciec@tre-mt.jus.br

Parágrafo Segundo – O fornecedor se abriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a adesão de outros órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de se tornarem inferiores aos praticados no mercado;
- não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, a empresa será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da respectiva ata.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quinto - A solicitação da empresa para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este Tribunal neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

Parágrafo Sexto - Havendo o cancelamento dos preços registrados cessarão todas as atividades da empresa, relativas à contratação.

Parágrafo Sétimo - Caso este Tribunal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, com início em ___/___/2023 e encerramento em ___/___/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

pregam a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital do pregão e seus Anexos, bem como a proposta de cada um dos licitantes.
Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, o presente instrumento e o fornecedor registrados assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma ou em uma via assinada digitalmente.

TRE-MT:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI TRE-MT E _____, PARA SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÕES DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. SEI

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, matrícula 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, telefone: (xx) _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF nº _____.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de **subscrição de serviço de suporte e atualizações da solução de segurança da informação (check point®)**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e ainda da Resolução nº 182/2013/CNJ, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº 29/2023 e respectiva Ata de Registro de Preços nº ____/2023, que constam no 02474.2023-9, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de suporte (Support For Products) e atualizações da Solução de Segurança da Informação Check Point® (Security Services Subscription - CPCES-CO-PREMIUM-3) atualmente instalada e em uso neste Tribunal (Account Id:7778564), por três anos, cumulada com a substituição de equipamentos (com *trade in* de appliances 1430) que, eventualmente não sejam mais suportados pela fabricante no período da contratação; suporte técnico por hora de serviço técnico e; capacitação de pessoal, com o objetivo de manter o conjunto de ferramentas atualizadas e permitir o acesso ao suporte técnico da fabricante sempre que necessário, conforme Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2. As especificações dos serviços, prazos, obrigações, Acordo de Nível de Serviço (ANS / SLA) e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência, o Edital de Licitação e o Contrato, prevalecerá o Termo de Referência.

1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência.

1.5. Anexos deste Contrato:

1.5.1. Edital do Pregão nº 29/2023;

1.5.2. Termo de Referência (ID _____);

1.5.3. Proposta de Preços (ID _____).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O contrato terá vigência de 03 (três) anos, com início em ____/____/2023 e encerramento em ____/____/2026, prorrogáveis.

2.3. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.2. Durante a vigência do contrato, este Tribunal, a seu critério, obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, poderá aditar o quantitativo de HST, bem como novos blades de softwares ou de serviço, de modo a manter a solução atualizada e garantir os objetivos estratégicos justificados.

2.3. Se considerado vantajoso, a critério do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (pesquisas de mercado e comparações com outras contratações) e atender à estratégia desta Corte, o contrato poderá ser prorrogado.

2.4. No caso de aditamento ou prorrogação, o valor a ser considerado como o do contrato, será aquele das aquisições efetivas durante a vigência a ARP, corrigido anualmente pelo IPCA até a data da solicitação do aditamento.

2.5. O valor da HST será corrigido anualmente pelo IPCA na data da apresentação da proposta ou o orçamento a que a proposta se referir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____(_____), sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir, conforme a demanda:

Grupo 01:

ITEM	PRODUTOS	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Renovação completa do Account id 7778564 para 36 meses, incluindo os equipamentos SMB 1530 e excetuando os equipamentos SMB 1430: CPCES-CO-PREMIUM-3 Collaborative Enterprise Support Premium CPEBP-NGTX-7778564: "Enterprise Based Protection - Next Generation Threat Extraction Package Including IPS, APCL, URLF, AV, ABOT, ASPM, TX and TE b" e CPSB-MOB-U	01	R\$	R\$
02	Trade in de appliances 1430 para 1535W: Devem ser utilizadas como abatimento do preço (trade-in competitivo), licenças de appliances 1430 e os equipamentos.	21	R\$	R\$
03	Aquisição de novos appliances CPAP-SG1535W-LA-INV 1535W + CPSB-SNBT-1535W-2Y	60	R\$	R\$
04	HORAS DE SUPORTE TÉCNICO (HST) SERVIÇO DE SUPORTE – Suporte técnico e/ou consultoria relativa ao funcionamento, manutenção e implantação de melhorias na solução de segurança, a ser prestado pela empresa a ser contratada (Account ID 0007778564).	360	R\$	R\$

TOTAL: R\$ _____

Grupo 02:

ITEM	PRODUTOS	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
05	Capacitação Check Point Security Administrator	05	R\$	R\$
06	Capacitação Check Point Security Expert	05	R\$	R\$

TOTAL: R\$ _____

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, tributos, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas com a adaptação do espaço físico, dentre outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, o preço da HST poderá não ser reajustado tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), conforme item 19.2. do Termo de Referência.

3.3.1. Neste caso, o reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

3.3.2. Para o primeiro reajuste, a periodicidade terá início a partir da data de apresentação da proposta.

3.4. Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

3.5. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.

3.6. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços e/ou mediante consulta a outros órgãos da administração pública, contratos e atas de registro de preços com objetos similares para comparação.

3.7. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

3.8. Durante a vigência do contrato, este Tribunal, a seu critério, obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, poderá aditar o quantitativo de HST, bem como novos blades de softwares ou de serviço, de modo a manter a solução atualizada e garantir os objetivos estratégicos justificados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de subscrição, suporte da fabricante e da definição, execução e pagamento das horas de serviço técnico (HST), objetos deste Contrato deverão ser executados conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

4.2. A descrição dos equipamentos e o prazo de garantia técnicas estão definidos no Termo de Referência.

4.3. Quanto ao Grupo 02, contratada deverá fornecer capacitação oficial (treinamento) obedecendo o conteúdo oficial das provas de certificação da Fabricante.

4.3.1. No caso de sagrar-se vencedora do Grupo 01 desta licitação, será permitido à empresa vencedora também do Grupo 02, subcontratar o treinamento de outra empresa que preste serviços para a Fabricante (ou à própria Fabricante), desde que mantidas as demais condições deste documento e permanecendo ela a única responsável pelo atendimento do contratado para todos os fins.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

5.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da lei nº 8.666/936.

5.2. A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 400/2021/CNJ e sua alteração.

5.3. As práticas sustentáveis em relação aos suprimentos e consumíveis a serem utilizadas durante a execução do contrato deverão permitir a comprovação, inclusive, *in loco*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será efetuado, mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certidão aposta na Nota Fiscal/Fatura (conclusão da análise dos relatórios pela Comissão de Fiscalização), e, desde que, devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

6.1.1. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

6.1.2. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

6.1.3. O pagamento das horas de serviço técnico (HST) será realizado após o recebimento dos serviços. Quando se tratar de HST em prestação continuada, o pagamento deverá ser processado no mês posterior ao da prestação dos serviços.

6.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

b) O período de execução dos serviços;

c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;

d) Quantidade e especificação dos serviços executados;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.5.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

6.5.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.5.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.6. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

6.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se aos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

6.9. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.10. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

6.11. Em havendo penalidade de multa, indenização ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

6.12. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta apresentada pela Contratada, pela variação do IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Cumprir integralmente o Termo de Referência, Anexo deste Edital;

8.1.2. Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

8.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.5. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;

8.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados;

8.1.7. Requisitar o fornecimento previsto neste Termo de Referência e exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;

8.1.8. Promover, através de comissão, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

8.1.9. Proceder à retenção impostos, nos termos da legislação vigente, bem como em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

8.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela empresa a ser contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer e executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no anexo termo de referência, cumprindo o ANS, na íntegra;

9.1.2. Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;

9.1.2.1. Manter seus profissionais nas dependências do Tribunal adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

9.1.3. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;

9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;

9.1.7. Cumprir o Termo de Referência Anexo I deste Termo de Contrato;

9.1.8. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

9.1.9. Disponibilizar os treinamentos na forma deste Termo de Referência e assegurar a qualidade da instrução e do conteúdo ministrado;

9.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.11. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

9.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.

9.1.13. Informar os procedimentos e dados que serão necessários para abertura e registro de chamados técnicos para a prestação da assistência técnica no momento da proposta ou da assinatura do contrato;

9.1.14. Lançar os códigos dos serviços relativos à contratação no site da fabricante.

9.1.15. Atender e responder os questionamentos técnicos do Tribunal relativos à Solução durante toda a vigência do contrato.

9.1.16. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

9.1.17. Aplicar em seus métodos e processos de trabalho as boas práticas e a legislação pertinente quanto ao tratamento ecologicamente correto dos resíduos e suprimentos utilizados pelo Tribunal.

9.1.18. Atender os chamados técnicos dentro do que determina o ANS.

9.1.19. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.

9.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;

9.1.21. Cumprir, normas legais e de segurança relacionados aos serviços contratados, assumindo toda responsabilidade por processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas e relacionadas aos serviços executados;

9.1.22. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

9.1.23. Arcar com a responsabilidade de troca ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeito, vício ou mal funcionamento durante todo o período da contratação e da garantia.

9.1.24. Em caso de necessidade de assistência técnica fora da Sede do Tribunal, devidamente autorizada pelo FISCAL DO CONTRATO, arcar com as providências e despesas de envio e recebimento dos equipamentos que vierem a apresentar problemas de funcionamento durante o período da contratação do serviço de suporte técnico.

9.1.25. Responder pelo cumprimento total do contrato e eventuais obrigações acessórias perante o Tribunal (União).

9.1.26. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;

9.1.27. Informar ao Tribunal pelo menos um contato de e-mail por meio do qual serão mantidos os contatos oficiais.

9.1.28. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

9.1.29. Responsabilizar-se pelo descarte, às suas expensas, de todo rejeito gerado no serviço, de acordo com as leis ambientais vigentes;

9.1.30. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.

9.1.31. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

9.1.32. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados, comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93 ;

9.1.33. Assumir total responsabilidade pela disciplina e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

9.1.34. No caso do fornecimento de equipamento e/ou materiais, comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto;

9.1.35. Apresentar as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com os relatórios apropriados;

9.1.36. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer meio, mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados.

9.1.37. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato, prestando informações de imediato quando solicitada;

9.1.38. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela fiscalização;

9.1.39. Garantir a veracidade das informações fornecidas;

9.1.40. Disponibilizar e-mail e telefone para registro das solicitações de serviço e demais ocorrências.

9.1.41. Reportar formal e imediatamente à fiscalização quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

9.1.42. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais ou de quaisquer pessoas agindo a seu mando em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.1.43. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Tribunal;

9.1.44. Observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 400/2021/CNJ e sua alteração.

9.1.45. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, na forma do tópico 12 (CONDIÇÕES DE SIGILO) deste documento, bem como as boas práticas reconhecidas pelo mercado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (ROL EXEMPLIFICATIVO)
1	Advertência independentemente do cumprimento do ANS: Deixar de atender com presteza as requisições do TRE.
2	Descumprimento do ANS: multa de 0,1% (um décimo) por cento sobre o valor total da contratação, por hora, limitada a 10% do valor total.
3	Atraso na entrega das licenças/software ou equipamentos, ou ainda na troca de equipamentos defeituosos: multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor do ITEM contratado (ou do equipamento no caso dos ITENS 2, 3 e 4), por dia de atraso, limitada a 10% do valor total da contratação.
4	Atraso no cumprimento dos prazos relativos à capacitação: multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor do ITEM contratado, por dia de atraso, limitada a 10% do valor total da contratação.
5	Descumprimento total da contratação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação sempre que o não atendimento das condições explicitadas neste documento impedirem o funcionamento ou entrega da solução, bem como no caso de violação do sigilo e prejuízos ao erário público. Não possuir pessoal qualificado para a prestação de serviços na data de assinatura do contrato, ou para atendimento da HST: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.1.1. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

10.1.2. Após 30 (trinta) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa por descumprimento total da contratação.

10.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.2.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.2.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.2.2.2. Attingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.2.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.2.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.2.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.2.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.2.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

10.2.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

- g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j. cometer fraude fiscal - 40 (quarenta) meses.

10.2.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

10.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se exigida, e de créditos da CONTRATADA:

10.6.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.7. Para fins de aplicação de penalidade, considera-se inexecução parcial do contrato, a hipótese de a CONTRATADA não comprovar a manutenção das condições de habilitação, de regularidade fiscal e trabalhista exigidos na licitação.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.10 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.11. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será fiscalizado e acompanhado por Comissão a ser designada, conforme por meio de ordem de serviços, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo:

11.1.1. O acompanhamento, a fiscalização e o aceite do serviço executado;

11.1.2. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011, no item 14 do Termo de Referência ou em leis e normas relativas ao tema.

11.1.3. Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;

11.2. Este Contrato terá como Gestor, um servidor da Secretaria do TRE-MT (Unidade Gerenciadora do Contrato), a ser designado por meio de Ordem de Serviço, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo-lhe:

11.2.1. Aprovar ou não a execução dos serviços solicitados pelos Fiscais de Contrato/Chefes de Cartório, mediante controle orçamentário;

11.2.2. Promover, acompanhar e opinar nos processos administrativos relacionados à repactuação, prorrogação, empenho, controle orçamentário;

11.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, informando à Administração, se for o caso;

11.2.4. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011 e observar o item 14 do Termo de Referência;

11.2.5. Analisar o custo-benefício.

11.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.4. As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.5. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.6. A fiscalização observará o disposto na Resolução TRE-MT nº 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de

recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

13.4. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o serviço contratado, bem como vier a realizá-los em discordância com as condições e especificações propostas por este Termo de Referência, estará sujeita à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal. (item 17.7 do Termo de Referência)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº __/2023 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 02474.2023-9;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 02474.2023-9 (ID).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 e 2024, e Biometria, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	
PTRES:	
Elemento de Despesa:	
Plano Interno:	
UGR - Unid. Gestora Resp.:	

15.2. Foi emitida em __/__/2023 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2023NE000__ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- d) Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços.

19.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

19.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

19.2.2. **A criação de acesso, alteração de senhas ou permissões sem consentimento expresso da equipe técnica do Tribunal, bem como as condutas similares, constituir-se-ão violações de segurança e ensejarão as mesmas sanções que a divulgação de informação sigilosa.**

19.3. A princípio, toda e qualquer informação disponível nas instalações do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços (on site ou remotos) -, são classificadas como sigilosas pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, endereçada à empresa contratada, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

19.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL**, em 22/11/2023, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0665472** e o código CRC **B883EFBB**.